



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

Publicado no DODF

Nº 95

Em 19/05/17

Página: 42

ORDEM DE SERVIÇO nº 134

Publicada no DODF nº 94

Data 18/05/17 Pág. Claudia Rachud

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 016/2017-SC, NOS
TERMOS DO PADRÃO 04/2002.
PROCESSO Nº 150.000.801/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por **LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS**, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador mediante Decreto nº 32.598/2010 e nomeação através do Decreto de 01 de janeiro de 2015, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e a empresa **MISTRAL PRODUÇÕES LTDA EPP**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 10.140.124/0001-26, com sede no SAAN Quadra 01 nº 1050 Térreo – Parte C - Brasília - DF, neste ato representada por **STÊNIO MARQUES DO NASCIMENTO**, RG nº 1435934-SSP-DF e CPF nº 602.611.531-53, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº006/2016-SEC e seus Anexos, da Proposta de Preços, da Ata de Registro de Preços nº 001/2016** e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de serviço de locação de equipamentos e estruturas e materiais para a realização de eventos no Distrito Federal, compreendendo: serviço de hoteleira (hospedagem, alimentos e espaço físico); recursos humanos, serviços técnicos, transporte, locação de equipamentos de áudio e vídeo, montagens e desmontagens de estruturas metálicas, alimentação, material consumível, serviços gráficos, trios elétricos, unidades móvel de som e luz e demais artefatos necessários à consecução das atividades correlatas, eventos estes realizados e/ou apoiados pela Secretaria de Estado de Cultura – SEC – DF, consoante específica o **Edital de Pregão Eletrônico nº006/2016-SEC e seus Anexos, da Proposta de Preços, da Ata de Registro de Preços nº 001/2016** e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, subsidiariamente.

a) **Lotes Contratados:**

LOTE 01 – Hospedagem e Espaços Físicos Categoria Superior

LOTE 15 – Equipamentos de Informática e Afins

LOTE 37 – Mobiliários e Equipamentos para Composição de Ambiente Interno e Externo

b) **Projeto: “ENCONTRO TÉCNICO PARA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DE PROJETOS DO FAC”**

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

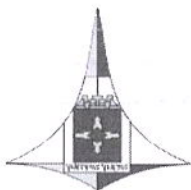
ORDEM DE SERVIÇO nº 134/2017

Publicada no DODF nº 94

Data 18/5/17 Pág.

Execut. Claudia Rachud Machado

g



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor total do contrato é de **R\$ 174.331,08 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e oito centavos)**, devendo a importância de **R\$ 174.331,08 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e oito centavos)**, a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.796 de 29/12/2016, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em Lei, ou na falta de previsão específica do IPCA, nos termos do art.4º do Decreto nº 36.246/2015.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16903

II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.4220.0003;

III – Natureza de Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho é de **R\$ 174.331,08 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e oito centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00662, emitida em 16/05/2017, sob o evento n.º 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II. se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada